

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 11428/19

Projeto de Lei nº 242/2019

Procedência: Denninho Silva

PARECER COM EMENDA AO PL 242

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 242/2019, de iniciativa do Vereador Denninho Silva, que dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas e esportivas nos finais de semana.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 242/2019, que tramita nos autos do processo nº 11428/2019, de iniciativa do *Vereador Denninho Silva, que dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas e esportivas nos finais de semana.*

O PL em análise percorreu o trâmite legislativo de discussões em plenário e seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo designado relator para a sua análise. Com parecer favorável, o PL veio para minha análise, para melhor estudo.

Em que pese a constitucionalidade do PL 242/2019, apresento Emenda à Ementa e ao artigo 1º do PL 242/2019, **para que a proposição possa se ampliar, permitindo o uso dos espaços**

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330039003100360037003A00540052004100



escolares não somente para atividades esportivas e religiosas, como também para atividades culturais que possam levar mais diversão e conhecimento para a comunidade.

O PL original dispõe o seguinte:

PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas e esportivas nos finais de semana”

Art. 1º Fica instituído o aproveitamento dos equipamentos e espaços físicos das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, conforme disponibilidade e conveniência da unidade, durante os sábados e domingos, para atividades religiosas e esportivas.

Parágrafo único. Caberá ao diretor de cada unidade de ensino a decisão de liberação do espaço físico de acordo com o planejamento e particularidade de cada unidade.

Art. 2º Os interessados em utilizar os espaços deverão preencher requerimento próprio discriminando o período de duração e as atividades que serão realizadas no local, sendo a secretaria de cada unidade de ensino o local responsável pelo seu recebimento.

Parágrafo único. A Prefeitura de Vitória disponibilizará em local de fácil acesso em seu site oficial o modelo de requerimento padrão para protocolo das solicitações.

Art. 3º Visando a criação de um ambiente de maior harmonia e coesão social entre as entidades e a Comunidade inserida, com a autorização da direção escolar, os requerentes poderão realizar ampla publicidade do evento em murais e/ou espaços internos adequados nas unidades de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

II – DA EMENDA

Desta forma, a Emenda a ser apresentada é a seguinte:



EMENDA AO PL 242/2019

A Ementa e o artigo 1º do PL 242 passam a ter a seguinte redação. Os demais artigos permanecem inalterados.

PROJETO DE LEI 242/2019:

“Dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas, esportivas e culturais nos finais de semana”

Art. 1º Fica instituído o aproveitamento dos equipamentos e espaços físicos das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, conforme disponibilidade e conveniência da unidade, durante os sábados e domingos, para atividades religiosas, esportivas e culturais.

O motivo da apresentação da Emenda é **tornar a escola um espaço democrático, possibilitando um melhor aproveitamento de seu espaço para além dos eventos religiosos e esportivos. As atividades culturais podem despertar nos alunos o gosto pela arte, levando-os a se dedicarem à música, teatro, dança, artes plásticas e visuais, assim como inúmeras outras formas de manifestação artística.**

Essa possibilidade de uso do espaço escolar levará qualidade de vida aos moradores da comunidade, que terão acesso a incontáveis eventos, de várias vertentes. O intuito dessa Emenda é ampliar as conquistas da comunidade escolar.

O espaço escolar deve ser democrático, atendendo às necessidades locais e também lugar de compartilhamento de ideias e conhecimentos. Restringir o uso do espaço escolar a atividades esportivas e religiosas é minorizar as necessidades da comunidade e deixar de aproveitar a oportunidade de despertar talentos em todas as áreas do conhecimento humano.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330039003100360037003A00540052004100



O direito à cultura é reguardado pela Constituição Federal a todos os cidadãos, sendo obrigação do Estado fomentar as políticas culturais de forma a promover o amplo acesso às manifestações culturais, sem preconceito ou discriminação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção II

Da Cultura

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

§ 1º *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

§ 2º *A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

§ 3º *A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330039003100360037003A00540052004100



III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto opino também pela **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO**, condicionado à **EMENDA à Ementa e ao artigo 1º**.

É o Parecer.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 1º de junho de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

